



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

PROJETO DE LEI Nº 790/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE À PRÁTICA DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS NO ESTADO DA PARAÍBA. **PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO TEXTO APROVADO NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.**

A proposição traz para esta Comissão o debate sobre a instituição de campanha permanente contra os maus-tratos em animais. Os animais são seres que também sentem e o seu sofrimento, com toda razão, é motivo de revolta por grande parte dos seres humanos. A instituição de campanha de combate aos maus-tratos pode abrir as portas para a maior proteção dos animais (fauna), trazendo benefícios para o meio ambiente, de sorte que entendemos ser a matéria oportuna e conveniente para o interesse público, **devendo ser aprovada nesta Comissão**

AUTOR: Dep. Caio Roberto

RELATOR: Dep. Eduardo Carneiro

P A R E C E R Nº 013/2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei acima indicado que trata da instituição da campanha permanente de prevenção e combate à prática de maus-tratos a animais no Estado da Paraíba.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é extremamente louvável, pois a utilização do processo legislativo visando editar toda e qualquer normas que visa aperfeiçoar a ordem econômica, preservar o meio ambiente (fauna e flora; plantas e animais) ou incentivar o turismo é comportamento que deve sempre pautar os atos da Administração Pública.

Não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antônio Bandeira de Melo, em seu livro **Curso de Direito Administrativo**, "*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*", de maneira que a determinação do que dispõe esta proposição busca atender os anseios do interesse público, já que ela, tendo em vista sua redação, tem o potencial de auxiliar o desenvolvimento do Estado da Paraíba.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Neste sentido, por esta proposição claramente adentrar na temática que esta Comissão estuda, é desta a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura é instrumento para atingir as funções materiais do Estado-membro da federação, que é **o de promover de maneira ampla o desenvolvimento do Estado**, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público.

Por todo o exposto, **opino**, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei, nos termos do aprovado na CCJR.**

É o voto.

Sala das Comissões, data da reunião.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto do Relator, por unanimidade dos presentes, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **790/2023**, nos termos do aprovado na Comissão de Justiça, concluindo pela admissibilidade de sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.



DEP. EDUARDO CARNEIRO

Presidente



Dra. Paula
Deputada Estadual

Membro



Tarcísio Jardim
Deputado Estadual

Membro



DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro